



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000



TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

MEMO Nº 018/2021

Miguel Leão (PI), 24/03/2021

DA: Tesouraria

Para: Presidência da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI

ASSUNTO: Solicitação de autorização para contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas e outros serviços afins junto a Câmara Municipal de Miguel Leão - PI.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos de V. Exa. A competente autorização para contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas e outros serviços afins junto a Câmara Municipal de Miguel Leão - PI.

Atenciosamente,

Daiana Maria de Sousa Oliveira
Tessoureira da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 02
Rb. <i>[Handwritten Signature]</i>

DESPACHO: AUTORIZO a contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas e outros serviços afins junto a Câmara Municipal de Miguel Leão - PI.

Miguel Leão (PI), 24 de março de 2021.

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 000.106.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 03
Rb. <i>[Handwritten Signature]</i>

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

OBJETO: contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas e outros serviços afins junto a Câmara Municipal de Miguel Leão - PI

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o procedimento que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Irisvania de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo. Miguel Leão – Piauí – 25 de março de 2021.

Irisvânia de Sousa

Irisvania de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 04
Rb. Anderson

ATA DE ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE PROC. ADMINISTRATIVO Nº 005/2021, REALIZADA DIA 25 DE MARÇO DE 2021. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, E DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO, BALANCETES MENSAIS EXECUTADOS IN LOCO, BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de março de (2021) dois mil e vinte e um, às (08:30) oito horas e trinta minutos na sala de licitação da Câmara Municipal de Miguel Leão - PI, reuniu-se à comissão permanente de licitação, composta por **Irisvania de Sousa** presidente, Antonio Genivaldo Batista Cavalcante Junior – Secretario e Ana Leza Guimarães Cruz – também membro, depois de recebido a autorização da Câmara Municipal com respectivo Elemento de Despesa que deu origem ao Proc. Administrativo nº 005 /2021, após examinar o referido ProcessoAdm. Em solicitação para a contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas e outros serviços afins junto a Câmara Municipal de Miguel Leão - PI. Esta comissão constatou a possibilidade de se fazer **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 25 Incisos II da Lei nº 8. 666/93 de 21 de junho de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/C.P.L.

Irisvania de Sousa
Irisvania de Sousa
Presidente

Antonio Genivaldo Batista Cavalcante Junior
Membro

Ana Leza Guimarães Cruz
Ana Leza Guimarães Cruz
Secretaria



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI

Fl. 05

Rd. *Platone*

TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, E DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO, BALANCETES MENSIS EXECUTADOS IN LOCO, BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS"

2. SOLICITANTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

A empresa baseia no atendimento cliente IN LOC acompanhando periodicamente os atos administrativos ocorridos com uma equipe de profissionais experiente na administração pública.

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] III - assessorias ou consultorias técnicas [...] Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...] II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária(s):

01.01 Câmara Municipal
Função 01
Subfunção 031
Programa 0001
P.A 2.001 Manut. da Câmara
E.D 3.3.90.39

10. RAZÕES DA ESCOLHA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



A escolha recaiu na empresa **E DARIO DA SILVA EIRELI**, em consequência por apresentar os uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Ficou caracterizado neste processo que se torna inviável a competição em face da singularidade e exclusividade do **E DARIO DA SILVA EIRELI**, bem como da notória especialização da empresa.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros municípios, conforme demonstram comparativas de preço, já anexadas a este processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **E DARIO DA SILVA EIRELI**, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), levando-se em consideração singularidade e exclusividade, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

12. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. 08
Rb. <i>Electrono</i>

Memorando nº 019/2021

Miguel Leão-PI, 26 de março de 2021.

Sr. Assessor Jurídico;

Encaminho os autos do processo de inexigibilidade de licitação para o exame da Assessoria Jurídica para a emissão de parecer quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida nos autos do processo!

Irisvania de Sousa
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. 09
Rb. <i>[Signature]</i>

PARECER N° 001/2021/PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
IMEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25,
INCISO II E ART. 13, INCISO III E ART. 26, §
ÚNICO, INCISOS II E III TODOS DA LEI
FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES. POSSIBILIDADE JURIDICA.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Processo Administrativo n° 005/2021, na Modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021, que tem por objeto "a contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas e outros serviços afins para a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI", segundo especificações a fl. 01.
2. Os presentes autos foram remetidos ao advogado signatário no dia 05 de janeiro de 2021 para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993.

É o breve relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/ designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

6. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei,

M



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. Conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a compra ou a contratação de serviço deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório. O Princípio Licitatório, previsto no art. 2º da lei citada, tem por objetivo, entre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. O preços estimados para a contratação são entabulado em comparação à outros serviços congêneres conforme apurado através de sistema de “banco de preços” onde se aferem os mesmos e encontram-se valores que se coadunam ao pretendido na presente contratação, tal documento lastreia a justificativa do valor pretendido para a contratação conforme documenta o ente interessado, não cabendo apuração sobre o quantitativo do mesmo, apenas se inferindo que é presente aos autos.

9. Ademais, conforme já versado em análises pregressas é entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial... ” Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas.

10



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.”

10. Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam bens desiguais. Cumpra-se que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

11. Resta, definida a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo. Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei n. 8.666/93.

12. Ademais, para perfeito atendimento dos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais devem ser providenciados nos autos para que se tenha máxima legalidade e legitimidade a documentação que ateste a singularidade da empresa na prestação dos serviços, como meio de evidenciar nos autos que inexistem possibilidades de concorrência já que é alegado que não há outra empresa habilitável no Município, assim como, a justificativa do preço dos serviços ofertados. Há entendimento jurisprudencial sobre a regularidade do procedimento, inclusive, sob a ótica penal, como se verifica:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - CRIME DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU MEDIANTE INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PERTINENTES À ISENÇÃO DO CERTAME. APELO DO RÉU - 1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE RECURSO DO PARQUET VISANDO O AUMENTO DA PENA FIXADA - NECESSÁRIO O ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - 2. PREFEITO MUNICIPAL QUE CONTRATA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA. - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E PREJUÍZO PARA O ERÁRIO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - DELITO NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 21. O reconhecimento da prescrição pela pena aplicada somente poderá ser reconhecido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, uma vez que houve recurso do parquet, visando o aumento da pena fixada na sentença condenatória. 2. "(...) 1. Após o julgamento da Apn 480/MG, a Corte Especial deste Sodalício sedimentou o entendimento de que o delito previsto no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 exige comprovação do dolo específico do agente em



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



causar dano ao erário, bem como do efetivo prejuízo à Administração Pública."(STJ, HC 299.351/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julg. 11.11.2014, DJe 26.11.2014)."APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO."Para o reconhecimento da continuidade delitiva, exige-se, além da comprovação dos requisitos objetivos, a unidade de desígnios, ou seja, o liame volitivo entre os delitos, a demonstrar que os atos criminosos se apresentam entrelaçados. Ou seja, a conduta posterior deve constituir um desdobramento da anterior." (STJ, HC 208782/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 25.11.2013.). (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1388758-4 - União da Vitória - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - - J. 17.12.2015) (TJ-PR - APL: 13887584 PR 1388758-4 (Acórdão), Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 17/12/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1723 21/01/2016)

13. Por fim, observa-se que há reiterados entendimentos pela legalidade do procedimento, tal qual o presente é instruído. Nesse sentido é entendimento pela viabilidade confirmado pelo próprio STJ, in verbis:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREPARO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE. PRESTADOR ÚNICO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (STJ, 2ª Turma, Julgado em 01/02/2013, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.095 - MG (2012/0268215-6). RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



14. Conforme o julgado é de ser verificado que a alegação de que a empresa a ser contratada possui especialização em seus serviços e que este seria o motivador inicial e principal da presente contratação se faz necessário que sejam juntados aos autos os documentos que lastreiem essa afirmativa do ente público como meio de se garantir segurança para a contratação e lastro de legalidade nas informações apresentadas.

IV- DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

15. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666/93.

15.1. regularidade na formação do processo:

Os autos submetidos à análise desta procuradoria encontram-se regularmente formalizados em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

15.2. justificativa da contratação

Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. A contratação pretendida foi justificada.

15.3. - projeto básico/termo de referência

No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado

15.4. previsão de recursos orçamentários

há disponibilidade orçamentária e financeira:

9



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



01.01 Câmara Municipal Função 01 Subfuncao 031 Programa 0001

P.A 2.001 Manut. da Câmara E.D 3.3.90.39

15.5. regularidade fiscal e trabalhista da contratada

Foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

15.6.- termo de contrato ou instrumento equivalente

Possibilidade de substituição da minuta contratual por instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei de Licitações.

V-CONCLUSÃO

16. Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

17. Ex positis, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo parecer técnico acostados aos autos, e diante da especificidade dos serviços técnicos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, viabilizando a AUTORIZAÇÃO da realização da

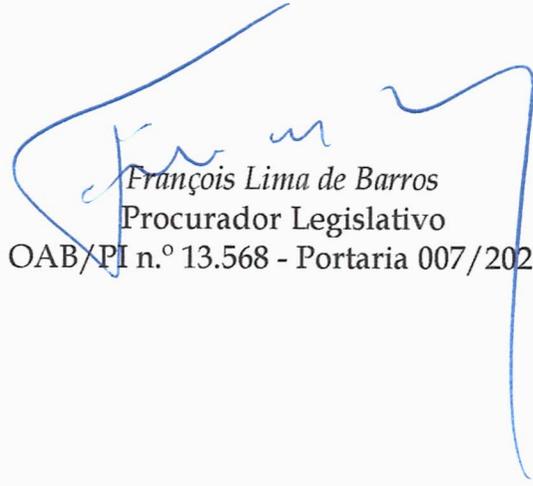


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DESPESA e respectivo EMPENHO (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e ASSINATURA do respectivo CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva PUBLICAÇÃO, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

18. É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J
Miguel Leão, 26 de março de 2021.


François Lima de Barros
Procurador Legislativo
OAB/PI n.º 13.568 - Portaria 007/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. 18
Rb. Ezaquiel

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Inexigibilidade de licitação nº 003/2021, processada com a finalidade de contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas e outros serviços afins junto a Câmara Municipal. Ratificado no dia 01 de abril de 2021, convoca a **E DARIO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37992538/0001-30, sediada na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, Sala 02, Bairro Noivos – Teresina-PI, CEP: 64.045-120, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **EZAQUIEL DARIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, natural da cidade de Teresina-PI, portador do RG Nº 2268111 SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 022.203.253-77, residente e domiciliado em Teresina – PI, Para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 880.188.063-49

Recebi em _____ / _____ / _____

Ezaquiel Dario da Silva
CPF: 022.203.253-77



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 39
Rb. <i>Adriane</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, E DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO, BALANCETES MENSAS EXECUTADOS IN LOCO, BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI E A EMPRESA A E DARIO DA SILVA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37992538/0001-30, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry nº 24, Centro, CEP nº 64.445-000, neste ato representada por RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 880.188.063-49, residente e domiciliada na Rua do Bode, nº 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI.

CONTRATADO: A EMPRESA: **E DARIO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37992538/0001-30, sediada na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, Sala 02, Bairro Noivos – Teresina-PI, CEP: 64.045-120, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **EZAQUIEL DARIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, natural da cidade de Teresina-PI, portador do RG Nº 2268111 SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 022.203.253-77, residente e domiciliado em Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contratação dos serviços especializados para a prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, consolidação do balanço geral, prestação de contas, acompanhamento na elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para a Câmara Municipal



de Miguel Leão-PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas, elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para a Câmara Municipal de Miguel Leão-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. 21
Rb. <i>[Assinatura]</i>

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de MIGUEL LEÃO - PI, para exercício de 2021, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. 22
Rb. <i>Cláudia</i>

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. <u>23</u>
Rb. <u>[assinatura]</u>

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Miguel Leão (PI), 01 de abril de 2021.

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI

[assinatura]
E DARIO DA SILVA EIRELI
CNPJ Nº 37992538/0001-30

Testemunhas:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. 24
Rb. <i>[Handwritten Signature]</i>

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 005/2021
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
<u>OBJETO</u>	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, E DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO, BALANCETES MENSAIS EXECUTADOS IN LOCO, BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PPA – PLANO PLURIANUAL, LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, SICONF, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, INFORMAÇÃO JUNTO AO TCE- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(SAGRES, DOCUMENTAÇÃO WEB), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
CONTRATADO	E DARIO DA SILVA EIRELI CNPJ 37992538/0001-30
FONTE DE RECURSO	001 - TESOURO
VALOR	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DATA DA ASSINATURA	01 (primeiro) de abril de 2021
VIGENCIA	12(doze) meses
SIGNATÁRIO	Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos (CONTRATANTE) EZAQUIEL DARIO DA SILVA (CONTRATADA).

Miguel Leão/PI, 01 de abril de 2021.

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão
CONTRATANTE

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI
E DARIO DA SILVA EIRELI**

PODER LEGISLATIVO TERESINA - PIAUÍ	
Fl.	25
Rb.	<i>[Assinatura]</i>

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

EZAQUIEL DARIO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, contador, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 19/09/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2268111, expedida por ssp/PI e CPF: nº 022.203.253-77, residente e domiciliado na cidade de Timon - MA, na RUA TREZE, nº 1357, PARQUE PIAUI II, CEP: 65636-350;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **E DARIO DA SILVA EIRELI**, e usará a expressão EDCONTABILIDADE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA BENTO CLARINDO BASTOS, nº 1716, SALA 02, NOIVOS, Teresina - PI, CEP: 64045120.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 05/08/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular **EZAQUIEL DARIO DA SILVA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

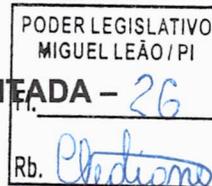
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – 26
EIRELI
E DARIO DA SILVA EIRELI



O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Teresina - PI, 05 de agosto de 2020

EZAQUIEL DARIO DA SILVA
Titular/Administrador



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	27
Rb.	<i>[Assinatura]</i>

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E DARIO DA SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02220325377	EZAQUIEL DARIO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2020 09:50 SOB N° 22600061050.
PROTOCOLO: 200327283 DE 06/08/2020 09:50.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003445305. NIRE: 22600061050.
E DARIO DA SILVA EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 06/08/2020
piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 28
Rb. [assinatura]
7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.992.538/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E DARIO DA SILVA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDCONTABILIDADE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R BENTO CLARINDO BASTOS	NÚMERO 1716	COMPLEMENTO SALA 02
---------------------------------------	----------------	------------------------

CEP 64.045-120	BAIRRO/DISTRITO NOIVOS	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDCONTABILIDADE.ADM@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8813-0303
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2020 às 09:59:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
de 1
Fi. 29
Rb. <i>Platão</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E DARIO DA SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.992.538/0001-30

Certidão n°: 5953667/2021

Expedição: 16/02/2021, às 12:14:09

Validade: 14/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E DARIO DA SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.992.538/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. 30
Rb. <i>Clayton</i>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E DARIO DA SILVA EIRELI
CNPJ: 37.992.538/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:04:26 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **B7F7.734C.72F9.F5FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
1 / 1
Fl. 31
Rb. <i>[assinatura]</i>

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0013759/21-62

CPF/CNPJ: 37.992.538/0001-30

Contribuinte: E DARIO DA SILVA EIRELI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:02:52 h, do dia 2021/02/16

Validade: 2021/05/17

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 210237992538000130

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

37.992.538/0001-30

RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/02/2021, às 18:11:00

VÁLIDA ATÉ 12/05/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 3D06-ED0C-4BF6-DF83-47F7-11AB-4EB3-72CB



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI
Fl. 33
Rb. Pledume

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2103173799253800013001

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 37.992.538/0001-30		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/2021, às 17:02:41

VÁLIDA ATÉ 16/05/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 43BE-8E2F-809C-2A7A-6F34-FA1D-AE2C-EEB2



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2120670

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: E DARIO DA SILVA EIRELI
CNPJ: 37992538000130, REPRESENTANTE LEGAL: EZAQUIEL DARIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA BENTO CLARINDO BASTOS, 1716 SALA 02
BAIRRO: NOIVOS, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

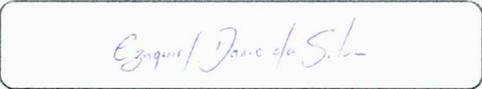
Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 11 de Fevereiro de 2021 às 18 h 13 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2120670. Código verificador: 4AD41.A4777.ECBBD.1EA88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ

Categoria CONTADOR	Nº Registro PI010825		
Nome EZAQUIEL DARIO DA SILVA			
Nascimento 19/09/1987	Nacionalidade BRASILEIRA		Naturalidade TERESINA-PI
 Assinatura do Profissional			

PODER LEGISLATIVO
 MIGUEL LEÃO / PI
 Fl. 35
 Rb. *[Handwritten Signature]*

Filiação
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
FRANCINETE MARIA DA SILVA

Diplomação 18/08/2011	CPF 022.203.253-77	Documento de Identificação 2.268.111 SSP-PI
--	-------------------------------------	--

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino
FACULDADE MARANHENSE SAO JOSE DOS COCAIS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

	Data de Registro 27/06/2014	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
		Código de Validação: FFBB7C

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ

	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
	https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02220325377/codigo/FFBB7C

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 11 de maio de 2020, às 22:10.**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.992.538/0001-30

Razão Social: E DARIO DA SILVA EIRELI

Endereço: R BENTO CLARINDO BASTOS 1716 SALA 02 / NOIVOS / TERESINA / PI /
64045-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032804534224964906

Informação obtida em 08/04/2021 18:17:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO PI
Fl. 38
Rb. Edilene



Órgão : CAMARA DE MIGUEL LEAO

nº processo TCE

CW-008568/21

nº contrato

005/2021

nº processo administrativo

005/2021

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas, elaboração de orçamentos, PPA - Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do

nome do contratado

E. DARIO DA SILVA EIRELI (EDCONTABILIDADE),

cpf/cnpj

37.992.538/0001-30

data da assinatura

01/04/2021

valor contratado

R\$42.000,00

data do cadastro

29/07/2021

data últ. alteração

29/07/2021

Id:0E2885F540D02416

Id:05D4E5210F942424



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURU

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI
VEREADOR SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 005/2021
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
OBJETO	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, E DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO, BALANCETES MENSIS EXECUTADOS IN LOCO, BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PPA - PLANO PLURIANUAL, LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, SICONF, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, INFORMAÇÃO JUNTO AO TCE-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(SAGRES, DOCUMENTAÇÃO WEB), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
CONTRATADO	F DARIO DA SILVA EIRELI CNPJ 37992538/0001-30
FONTE DE RECURSO	001 - TESOURO
VALOR	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DATA DA ASSINATURA	01 (primeiro) de abril de 2021
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos (CONTRATANTE) EZAQUIEL DARIO DA SILVA (CONTRATADA).

NOTIFICAÇÃO

Eu, MARIA CECÍLIA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, servidora do quadro efetivo Municipal de Piracuruca, portadora do CPF nº 566.355.243-04 e CTPS nº 00229/SP, RG 1.382.568 SSP-PI, tendo em vista meu afastamento da função laboral, nesta empresa, desde 17/04/2017, por meio de licenças sem vencimento, a partir de 16/04/2021, já que me encontro ocupando dois turnos de professora deste Município, não tendo mais como permanecer vinculada a este Município.

Piracuruca-PI, 05 de abril de 2021

Atenciosamente,

[Assinatura de Maria Cecília Ribeiro de Sousa]

Miguel Leão/PI, 01 de abril de 2021.

[Assinatura de Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos]
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão
CONTRATANTE

Id:01AB1489F6F6265E



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ Nº 07.190.882/0001-44
Rua João Ferry, Nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

PORTARIA Nº 011/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo 19, Inciso XV do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. FRANÇOIS LIMA DE BARROS, CPF: 869.874.103-72, Cargo: Procurador Legislativo, portaria 007/2021, para ser o responsável pela remessa de informações ao TCE/PI da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI.

Art. 2º A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, torna-se seus efeitos para 4 de janeiro de 2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presid. da Câmara Municipal de Miguel Leão (PI), 13 de abril de 2021.

[Assinatura de Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos]
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão

Id:01AB1489F6F62427

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 008/2021, DE 16/04/2021

DISPÕE SOBRE A EX-DE-SERVIDOR DO EFETIVO DA CÂMARA DE PIRACURUCA-PI OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Vereador Simão Pedro Alves de Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 28-XX do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a senhora MARIA CECÍLIA RIBEIRO portadora da CTPS: 39900, Série: 00229/SP, do CPF: 566.355.243-04 e RG 1.382.568 SSP-PI, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Municipal de Piracuruca-Piauí.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, em 16 de abril de 2021.

[Assinatura de Simão Pedro Alves de Melo]
Simão Pedro Alves de Melo
Presidente da Câmara

Ciente em: 16/04/2021

[Assinatura de Maria Cecília Ribeiro de Sousa]
-Assinatura da/o servidor/a-